



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

PARECER Nº 4/2025 -  
CPO/DIENG/DIENG/PROAD/RE/IFRN

30 de janeiro de 2025

**Assunto:** Análise de Proposta de Processo Licitatório – **Concorrência nº 90002/ 2024 – IFRN/ LAJ.**

**Objeto:** Construção do Museu da Mulher do Rio Grande do Norte no IFRN Campus Lajes.

À DILIC

**Sr. Erivaldo Bezerra de Lima,**

Após análise da documentação apresentada pela empresa **Alves e Aquino Serviços Especializados Ltda**, CNPJ nº **16.882.115/ 0001-97**, que foi solicitada no Parecer nº 3/ 2025 – CPO referente a Concorrência nº 90002/ 2024 – IFRN/ LAJ., seguem as considerações:

1. Foi alegado que *a desclassificação por inexecução apenas pode ser admitida como exceção, que devem ser analisadas com cautela, pois podem ser justificadas por estratégias comerciais legítimas das empresas*, conforme o entendimento de Marçal Justen, do Acórdão nº 803/ 2024 – Plenário e da Advogada Lis Verônica. Porém, essas defesas se referem a desclassificação por inexecução de preços, sem que lhe fosse dada a oportunidade de comprovar a exequibilidade da sua proposta; **logo, não é o caso em questão**, já que está sendo feita as devidas diligências.
2. Ainda conforme o entendimento do Acórdão nº 803/2024 – Plenário, que foi citado, no item 30 do seu voto, “*os órgãos responsáveis pelas licitações devem implementar procedimentos rigorosos de avaliação, incluindo análise detalhada dos preços, da capacidade técnica e financeira dos licitantes. Além disso, a transparência, a aplicação consistente de penalidades e a revisão cuidadosa das propostas são essenciais para garantir a integridade do processo licitatório e evitar práticas inadequadas*”; **portanto, a análise das propostas desta licitação vem seguindo esses parâmetros.**
3. A empresa comprovou uma *redução de 3,48% dos custos por ser optante pelo Simples Nacional*; **mas, é necessário ter outras reduções comprovadas** para demonstrar a viabilidade da sua proposta.
4. Foi alegado que *a proposta está com desconto similar as outras colocadas*, **porém, tal declaração não é significativa**, já que houve uma grande variação nos descontos das participantes e o desconto médio das propostas das concorrentes foi de 18,52%.
5. Foi declarado, novamente, *alguns fatores que garantem a exequibilidade da proposta como: economias de escala e parcerias estratégicas, planejamento e gestão eficaz, custos diretos e indiretos e garantia da qualidade*. **Porém, não apresentou documentos que comprovem tal capacidade**; apenas as composições de custo que garantem a qualidade do serviço, já que seus coeficientes estão iguais aos das composições utilizadas no orçamento estimado, mas não garante os preços considerados.
6. Foi alegado que *o desconto dado pode ser compensado na administração local da obra*. No entanto, a administração da obra é composta pelo mestre de obras e pelo engenheiro civil, com sua carga horária mínima já definida; **logo, não será possível utilizar desse meio para suprir o desconto.**
7. A empresa revisou as composições de custo e **aplicou o desconto linear na planilha orçamentária da proposta satisfatoriamente.**
8. **Foi apresentado o CREA do Profissional** responsável pela obra, em plena validade.
9. A empresa comprovou que o responsável técnico **pertence ao quadro permanente da empresa.**

Diante do acima exposto, foi dada a oportunidade à empresa demonstrar a exequibilidade da sua proposta, devido ao

desconto de 26,51%; e mesmo após a análise dos argumentos e documentos apresentados, esta Diretoria (DIENG) conclui que a proposta da empresa **NÃO ATENDE AOS REQUISITOS TÉCNICOS LEGAIS**, e não apresenta condições favoráveis para prosseguimento do certame licitatório.

Sem mais para o momento, solicito que sejam tomadas as medidas cabíveis e fico à disposição de Vsa. Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**(assinado digitalmente)**  
**Roselaine Solon Medeiros**  
Engenheira Civil – Reitoria IFRN  
CREA: 210.463.410-5 – SIAPE: 1734715

Documento assinado eletronicamente por:

- **Roselaine Solon Medeiros, ENGENHEIRO-AREA**, em 30/01/2025 10:35:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 834949  
Código de Autenticação: 5ffb2f20ca

